



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

FL: 56  
Rub: /

**CONTRATO Nº 017/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, E DO OUTRO, A EMPRESA BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA (ICDAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS-ME).**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**, Estado de Sergipe, CNPJ/MF -07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Dr. Leandro Maciel, s/n CEP-49.517-000, Pinhão SE, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Edson Gil dos Santos**, brasileiro, portador do CPF: 556.040.305-97 e RG 1.073.962 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Garcia, nº 66, centro, Pinhão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA (ICDAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS-ME)**, inscrita no CNPJ: 40.560.279/0001-82, localizada na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pela Srª. Brunella de Menezes Santana, brasileira, inscrita no CPF: 035.796.275-38 e RG: 20298650 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, de acordo com disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato possui fundamento no art. 25, inciso II, C/C, Art.13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art.55, inciso I, da Lei nº8.666/93)**

**2.1** – Contratação dos serviços de inscrição e participação de 03 (três) vereadores no Curso Regional de Agentes Públicos: “cumprimento de Leis, normas e regimentos que regem a Administração Pública”, que será realizado entre os dias 6 e 9 de outubro de 2023 na cidade de Arapiraca/AL, de acordo com as especificações constantes na Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei 8.666/93, independente das suas transcrições.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, inciso II, da Lei nº8.666/93)**

**3.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, inciso III, da Lei nº8.666/93)**

**4.1.** O valor da taxa de inscrição será de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por pessoa, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE  
camaramunicipalpinhao@hotmail.com  
CNPJ: 07.166.543/0001-22.

*Edson Gil dos Santos*

gov.br

Documento assinado digitalmente  
BRUNELLA DE MENEZES SANTANA  
Data: 05/10/2023 10:54:13-0300  
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

FL: 57  
Rub: 11

- 4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 4.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, perante o FGTS-CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 4.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 4.6. Os preços dos itens, objeto do Contrato, permanecerão irredutíveis durante a vigência contratual; todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados; e, por fim, a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.
- 4.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 4.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 4.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (art.55, inciso IV, da Lei nº8.666/93)**

5.1. A vigência contratual será a partir da assinatura do termo de contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 6 a 9 de outubro de 2023, na cidade de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, inciso V, da Lei nº8.666/93)**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:  
10100– Câmara Municipal de Pinhão.  
01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara  
3390.39.00.00– Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
FR: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº8.666/93)**

**7.1 – CONTRATADA**

a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE

Edson Gil dos Santos

camaramunicipalpinhao@hotmail.com

CNPJ: 07.166.543/0001-22.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
BRUNELLA DE MENEZES SANTANA  
Data: 05/10/2023 10:53:19-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

FL: 38  
Rub: [assinatura]

- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Pinhão/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Comunicar-se de imediato com a Câmara Municipal de Pinhão/SE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações etc.), quando se fizerem necessárias;
- k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a Câmara Municipal de Pinhão/SE.

## 7.2 – CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- e) Devolver equipamentos fornecidos pela contratada ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação em que foram cedidos pela empresa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, inciso VII, da Lei nº8.666/93)**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87º da Lei .666/93, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

*Edson Gil de Santa*

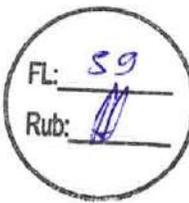
Praca Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE  
camaramunicipalpinhao@hotmail.com  
CNPJ: 07.166.543/0001-22.



Documento assinado digitalmente  
BRUNELLA DE MENEZES SANTANA  
Data: 05/10/2023 10:52:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



- II – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço;  
III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração do contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;  
IV – Declaração de inidoneidade de licitar com a Administração Municipal;

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII, da Lei nº8.666/93)**

9.1. Independente nas notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato, as situações previstas nos artigos 77º e 78º, na forma do art. 79º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)**

11.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023**, com base no Art. 25, inciso II, C/C, Art.13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Inexigibilidade de Licitação** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art.65, da Lei nº8.666/93)**

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65º, §1, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art.65º, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

*Edson Gil dos Santos*

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE  
camaramunicipalpinhao@hotmail.com  
CNPJ: 07.166.543/0001-22.



Documento assinado digitalmente  
BRUNELLA DE MENEZES SANTANA  
Data: 05/10/2023 10:51:44-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

FL: 60  
Rub: A

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 67º da Lei nº 8.666/93)**

14.1. Na forma do que dispõe o art. 67º da Lei nº 8.666/93, fica designado os servidores Gidelma dos Santos Bomfim, portadora do CPF: 031.348.925-45, como Gestora do contrato, e o servidor Ney Paulo Andrade Almeida, portador do CPF. 004.957.255-52, como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro do Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Pinhão/SE, em 5 de outubro de 2023.

Edson Gil dos Santos

Edson Gil dos Santos

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO  
CONTRATANTE**

Responsável: Brunella Menezes e Santana

CPF: 035.796.275-38

**BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA (ICDAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS-ME)**

CNPJ: 40.560.279/0001-82

**CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente  
gov.br BRUNELLA DE MENEZES SANTANA  
Data: 05/10/2023 10:50:16-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Testemunhas: Ney Paulo Andrade Almeida CPF 004.957.255-52

Gidelma dos Santos Bomfim CPF 031.348.925-45